



SENADO FEDERAL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

ao Contrato 041/2014, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias, relações públicas, da Secretaria de Comunicação Social, e outros órgãos do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, neste ato representada por JOSÉ GERALDO GONÇALVES, observadas as recomendações do Relatório de Auditoria nº 034/2013 – SSAACON/SCINT, fls. 288/295, a Informação nº 074/2014-COACF/SCISF/SF, fls.495/498, o Parecer nº 795/2014 – ADVOSF, fls. 548/549v, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, fl. 554v, a autorização do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário, conforme documento de nº 00100.040989/2015-51 e as demais informações contidas no Processo nº 00200.023265/2012-71, resolvem aditar o Contrato nº 041/2014, nos termos da Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora, na Lei nº 8666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescida à Cláusula Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA o seguinte parágrafo:

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A CONTRATADA deverá apresentar os encargos previdenciários dos empregados terceirizados que recebam valores acima de 50% da remuneração a título de diárias em viagens oficiais do Senado em fatura segregada, acompanhada de memória de cálculo e das respectivas guias de recolhimento dos valores calculados e pagos, para ressarcimento pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica acrescida à Cláusula Terceira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATANTE o seguinte inciso:



SENADO FEDERAL

XI – arcar com os encargos previdenciários dos empregados terceirizados que recebam valores acima de 50% da remuneração a título de diárias em viagens oficiais do Senado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do Primeiro e Aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 21 de maio de 2015.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**JOSÉ GERALDO GONÇALVES**  
**PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**